

Cartilha Mais Mulheres na Política



Cartilha Mais Mulheres na Política



Jair Messias Bolsonaro
Presidente da República

Damares Regina Alves
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Cristiane Rodrigues Britto
Secretária Nacional de Políticas para as Mulheres

Teresinha de Almeida Ramos Neves
Diretora do Departamento da Promoção da Dignidade da Mulher



Ficha técnica

Colaboração

Secretaria da Mulher da
Câmara dos Deputados

Deputada Professora Dorinha
Seabra Rezende
Coordenadora da Bancada
Feminina

Deputada Tereza Nelma
1ª Coordenadora-Adjunta

Deputada Sâmia Bomfim
2ª Coordenadora-Adjunta

Deputada Tábata Amaral
3ª Coordenadora-Adjunta

Deputada Iracema Portela
Procuradora da Mulher

Deputada Aline Gurgel
1ª Procuradora-Adjunta

Deputada Marília Arraes
2ª Procuradora-Adjunta

Deputada Carmen Zanotto
3ª Procuradora-Adjunta

Deputada Estadual Ivana
Bastos
Presidente da União Nacional
dos Legisladores e Legislativos
Estaduais – UNALE

Vereador Gilson Conzatti
Presidente da União dos
Vereadores do Brasil - UVB

Gabriela Curdy Diniz Xavier

Conteúdo técnico

Salete da Silva Aragão
Juliana Oliveira de Freitas Souza
Márcia Leila Sudário Ferreira

Redação

Salete da Silva Aragão
Alexandre Lins de Albuquerque
Lima

Revisor de conteúdo
Cristian Brayner
Danielle Gruneich
Juliana Oliveira de Freitas Souza
Márcia Leila Sudário Ferreira

Revisão de linguagem
Niego Siqueira das Neves



Apresentação

O **eleitorado é 52,50% composto por mulheres**. Apesar da predominância no direito de votar, esse fictício poder de conduzir os rumos políticos do país não se traduz em mandatos eletivos para as mulheres.

Menos de **8 mil mulheres foram eleitas para mandatos nas câmaras municipais nas eleições de 2016**, sendo que no Poder Executivo os números também não são animadores: somente 636 mulheres foram eleitas para governar, o que representa apenas 11,6% das prefeituras do país e em municípios com menor densidade populacional e menor renda *per capita*. Uma clara indicação das dificuldades que as mulheres têm em alcançarem os postos mais almejados, também, na política.

Esses números não podem se repetir em 2020! O Brasil precisa superar o cenário de sub-representação das mulheres na política, pois alcançar esse patamar implica aumentar a qualidade da democracia representativa, levando a política brasileira a um nível de harmonia entre representantes e representados condizente com a grandeza do eleitorado feminino.

Quando as mulheres, além de serem esposas, mães e profissionais, conseguem conquistar mandatos políticos e cargos públicos, têm, aliadas às políticas públicas aplicadas em várias vertentes, maior chance de atuar para dirimir obstáculos que contribuem para afastar outras mulheres da política e da vida pública.

Nesse sentido, contribuir para plena participação das mulheres na política e pela igualdade de oportunidades é o que a Secretaria Nacional de Política para as Mulheres busca por meio de ações a serem realizadas pelo projeto **“+ Mulheres no Poder”**, que tem entre os recortes a campanha “Mais Mulheres na Política – Eleições 2020”. Através de acordos de cooperação e materiais educativos, a exemplo da cartilha apresentada, objetiva-se unir esforços com



vários agentes da sociedade para eleger no mínimo uma mulher vereadora em cada município brasileiro.

Contudo, para que isso se torne realidade, é necessário um movimento em diversas frentes: maior incentivo às candidatas, sensibilidade comportamental da sociedade, comprometimento dos três poderes e de partidos políticos. Contribuir para alcançar essa plena participação democrática é tarefa que cabe a todos: à sociedade, ao Poder Público e às próprias mulheres.

Nas eleições 2020, é inegável que esforços nesse sentido tornam-se ainda mais necessários quando observamos as dificuldades impostas por uma pandemia que aflige o país. O nosso objetivo também é incentivar as mulheres a não desistirem da disputa que se avizinha, despertar a vocação daquelas que apesar de filiadas ainda não se decidiram, bem como subsidiá-las com informações pontuais para suas candidaturas.

O desafio de uma mulher candidata pode ser descomunal e, superado esse obstáculo, muitas eleitas se deparam com a chamada violência política, representada por entraves dessa natureza no exercício do mandato.

Nas páginas a seguir é possível encontrar informações sobre: a história do voto feminino; pré-campanha; e planejamento de campanha e legislação. Tudo pensado para simplificar e motivar as candidatas!

Que esta cartilha possa ser mais uma ferramenta para as mulheres desenvolverem habilidades, estratégias e vencerem os desafios inerentes às candidaturas femininas no pleito eleitoral de 2020.

Boa leitura!

Cristiane Britto
Secretária Nacional de Políticas para as Mulheres.

Sumário

| | |
|--|----|
| O voto feminino no Brasil | 09 |
| Por que é importante eleger mulheres? | 10 |
| Pré-campanha | 12 |
| O que você pode fazer durante a pré-campanha? | 13 |
| Propaganda intrapartidária | 15 |
| Poderes Legislativo e Executivo municipal – Eleições 2020 | 16 |
| O que faz uma vereadora? | 16 |
| O que faz a prefeita? | 19 |
| Campanha eleitoral | 22 |
| Planejamento de campanha | 22 |
| Da desincompatibilização | 23 |
| Passo a passo para concorrer às eleições municipais | 23 |
| Calendário eleições 2020 | 26 |
| Fundo partidário para campanhas femininas | 27 |
| Cuidado com as candidaturas “fictícias”! | 28 |
| Financiamento coletivo ou vaquinha eletrônica | 29 |
| Propaganda eleitoral | 30 |
| Você sabe o que pode e o que não pode na propaganda eleitoral a partir de 26 de setembro de 2020?..... | 31 |
| Conhecendo a legislação eleitoral | 42 |
| Você sabia? | 44 |
| Com a palavra, os parceiros | 46 |

O voto feminino no Brasil

O Código Eleitoral de 1932 promoveu significativas mudanças na política brasileira e marcou o início da consolidação da democracia ao instituir o voto secreto, permitindo que brasileiros alfabetizados, com no mínimo 21 anos, pudessem se alistar como eleitores, concedendo, também, à mulher o direito de votar.

Histórico da mulher na política:



Por que é importante eleger mulheres?

As mulheres são comprovadamente eficientes em suas políticas públicas, elas representam melhor os interesses e as necessidades femininas na política, pois sabem exatamente quais são os desafios e as dificuldades que enfrentam no dia a dia.

Elencamos algumas razões pelas quais é importante eleger mulheres:

- representatividade feminina na política se reflete em políticas públicas para as mulheres;
- fortalecer políticas públicas destinadas às mulheres;
- avançar nas políticas referentes à saúde da mulher, inclusive da gestante;
- propor ações de segurança pública que considerem o contexto de vida das mulheres;
- fomentar políticas para as mulheres sobre economia, infraestrutura, educação e transporte, trabalho, independência econômica, planejamento familiar, equiparação salarial, licença-maternidade/paternidade, entre outros;
- promover melhores condições de trabalho, acesso à renda e equilíbrio trabalho-família;
- garantir a valorização das mães no mercado de trabalho, resguardando seus cargos e empregos após a licença-maternidade;
- desenvolver políticas que estimulem a capacitação profissional das mulheres;



- promover o acesso das mulheres à moradia, ao empreendedorismo, ao crédito, à reforma agrária, à assessoria técnica e ao fortalecimento da organização produtiva;
- incentivar a trajetória estudantil de mulheres e meninas com vistas a reduzir desigualdades nas carreiras e profissões;
- implementar ações de combate a qualquer discriminação contra mulheres, respeitando todas as suas especificidades;
- desenvolver e fortalecer políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, especialmente a violência política;
- fortalecer políticas de combate ao tráfico, exploração sexual, submissão à condição análoga de escrava e ao casamento servil de mulheres;
- desenvolver a cultura de respeito e valorização das mulheres em todos os âmbitos da sociedade;
- apresentar projetos de leis que permitam igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, na ocupação de cargos de decisão;
- propor a integração entre as políticas públicas de proteção à mulher;
- desenvolver estratégias para o aumento da representação feminina na política.



Pré-campanha

A pré-campanha é o período que antecede a data permitida para realizar campanha eleitoral.

Nas eleições 2020, devido à crise sanitária ocasionada pela Covid-19, de acordo com a Emenda Constitucional (EC) nº 107/2020, o período da pré-campanha ocorrerá até o dia 26 de setembro de 2020.

O eleitor quer saber quem você é, o que você pensa e o que pretende fazer.

As pré-candidatas são todas aquelas que pretendem concorrer e cumprem os requisitos para disputar as eleições, mas ainda dependem da escolha de seus nomes em convenção partidária para se tornarem candidatas oficiais.

Segundo a Constituição Federal, a candidata precisa cumprir os seguintes requisitos para concorrer às eleições municipais:

- ter nacionalidade brasileira;
- estar no pleno exercício de seus direitos políticos;
- estar filiada a um partido político;
- possuir título de eleitor com domicílio onde pretende concorrer;
- ter idade mínima para cada cargo, sendo 18 anos para vereadora e 21 anos para prefeita ou vice-prefeita.

Durante a pré-campanha, você que é pré-candidata poderá realizar o planejamento da campanha, efetuar comunicação com os eleitores e divulgar sua pretendida candidatura.

O período de campanha eleitoral, que ocorre após o dia 27 de setembro, é muito reduzido, por isso, esse tempo que antecede a campanha propriamente dita é tão importante.

Durante esse período a pré-candidata deverá buscar visibilidade dentro do partido, aproveitando para colocar seu nome em evidência a fim de que seja uma boa opção na escolha que ocorrerá durante as convenções partidárias.

A pré-candidata poderá divulgar seu material expondo opiniões pessoais e projetos na internet, fazer referência na internet sobre sua pretensa candidatura, desde que não configure em seu conteúdo, o contexto de propaganda política ou pedido de voto.

A Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) dispõe que não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam o pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais das pré-candidatas (art. 36-A, com redação alterada pela Lei nº 13.165/2015).

O que a lei permite que a pré-candidata faça durante a pré-campanha?

- Participar de entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, na televisão e na internet, inclusive, com a exposição de plataformas e projetos políticos
- Participar de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização de processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias, visando às eleições, podendo tais atividades serem divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária.
- Divulgar atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos.

- Divulgar posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive, nas redes sociais.
- Realizar o crowdfunding ou financiamento coletivo (vaquinha eletrônica) a partir de 15 de maio. O recurso arrecadado só será disponibilizado para a pré-candidata após requerimento do registro de candidatura, emissão de CNPJ e abertura de conta bancária específica de campanha. Os recursos provenientes da vaquinha eletrônica somente podem ser gastos pela candidata a partir de 27 de setembro de 2020 (art. 23, §4º, IV, Lei nº 9.504/97) e EC 107/2020.

Se liga!

Durante a pré-campanha a menção à pretensa candidatura e a exaltação das qualidades pessoais das pré-candidatas não serão consideradas propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolva pedido explícito de voto.

Fique atenta!

A candidata e o partido político são proibidos de receber doação em dinheiro, direta ou indiretamente, inclusive, por meio de publicidade de qualquer espécie, de pessoas jurídicas de origem estrangeira e pessoa física permissionária de serviço público (art. 31, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Atenção: durante a pré-campanha você deve se apresentar sempre como PRÉ-CANDIDATA.

Você somente poderá se apresentar como candidata após a realização das convenções partidárias que este ano poderão ocorrer entre 31/08/2020 e 16/09/2020 (art. 1º, § 1º, da EC 107/2020).

Propaganda intrapartidária

↪ Se liga!

Esse tipo de propaganda é muito importante porque ocorre no período da pré-campanha.

É aquela voltada para os membros do partido político. Você, que tem a intenção de se candidatar, pode realizar a sua propaganda, entre os demais filiados do partido político, com o objetivo de que seu nome seja indicado para concorrer em eleição. Faixas e cartazes em local próximo à convenção são permitidos, desde que retirados imediatamente após a convenção.

De acordo com o que estabelece o artigo 36, § 1º, da Lei nº 9.504/1997 e o artigo 1º, § 1º, da Resolução TSE nº 9.510/2019, a pré-candidata poderá realizar propaganda intrapartidária, o período de quinze dias que anteceder a realização da convenção Partidária, com o objetivo de que o seu nome seja escolhido para disputa das eleições.

A pré-candidata poderá afixar cartazes no local da convenção, devendo estes serem retirados, imediatamente, após a realização da convenção.

Vale lembrar que a propaganda deverá ser direcionada somente aos membros do partido, sendo vedado o uso de rádio, televisão ou outdoor para realizar propaganda intrapartidária.

↪ Se liga!

As convenções partidárias deverão ser realizadas entre 31 de agosto e 16 de setembro de 2020, conforme EC nº 107/2020.¹



Fique atenta!

O descumprimento das regras quanto à propaganda intrapartidária poderá ensejar na aplicação de multa à candidata.

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc107.

Poderes Legislativo e Executivo municipal – Eleições 2020

A Câmara de Vereadores, também chamada de Câmara Municipal, é a sede do Poder Legislativo. No município, além desse poder, também existe o Poder Executivo, cujo chefe é o prefeito.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que cada poder terá uma função principal. Para o Poder Legislativo, as funções principais são duas: elaborar e votar as leis e fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Já o Poder Executivo deve administrar os recursos públicos e colocar em prática as leis aprovadas.

O processo eleitoral de 2020 será dirigido aos cargos do Poder Executivo municipal (prefeita e vice-prefeitas) e do Poder Legislativo municipal (vereadoras) dos 5.568 municípios do país.

O primeiro turno das eleições municipais acontecerá no dia 15 de novembro e o segundo turno no dia 29 de novembro de 2020. A data para realização das eleições foi alterada conforme Emenda Constitucional nº107/2020.

O QUE FAZ UMA VEREADORA?

A **vereadora** é a representante do Poder Legislativo municipal. É eleita a cada quatro anos, podendo ser reeleita mais uma vez, em sequência ou não.

De acordo com o artigo 30, da Constituição Federal, a vereadora, representante do Legislativo municipal, para atender as necessidades da população local, efetua o acompanhamento das ações do Executivo, averiguando se estão sendo cumpridas as metas de governo e se estão sendo atendidas as normas legais.

Cabe também à vereadora apresentar projetos de:³

³ Ver: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Julho/eleicoes-2020-conhecas-funcoes-do-vereador>>.



- **Emenda à Lei Orgânica municipal;**
- **Lei Complementar;**
- **Lei Ordinária;**
- **Decreto Legislativo;**
- **Resolução.**

A vereadora é eleita para desempenhar as seguintes funções:⁴

Função de representar

A vereadora representa o povo no poder legislativo municipal. É responsável por defender os interesses da população e pleitear melhorias para o município.

A vereadora é responsável por ouvir a vontade de seus eleitores e representá-los ante o poder público, trazendo para o debate na Câmara as questões relacionadas à segurança pública, ao saneamento, à limpeza, à educação, à saúde, à agricultura, ao meio ambiente, entre outros temas de interesse comum.

Função de legislar

A vereadora é eleita pelo povo e os representa na Câmara Legislativa e deve apresentar propostas legislativas de acordo com a necessidade da população do município, levando em conta o bem-estar de todos.

Função de fiscalizar

Cabe às vereadoras fiscalizar ações do Poder Executivo Municipal, em relação ao cumprimento das leis e a aplicação dos recursos públicos.

⁴ Ver: <www.tse.jus.br>.

SÃO DEVERES DA VEREADORA:

- **Propor** projetos de leis e debatê-los nas sessões plenárias e comissões;
- **Atuar** em observância às necessidades locais, sobre temáticas, tais como abastecimento de água, pavimentação e iluminação de vias públicas, atuando também em prol da construção e funcionamento de hospitais e escolas; e
- **Desempenhar** seus deveres políticos e administrativos de acordo com a legislação.

Para se candidatar à vereadora é preciso preencher os seguintes requisitos previstos no artigo 14, §3º, da Constituição Federal:

- nacionalidade brasileira;
- pleno exercício dos direitos políticos;
- alistamento eleitoral;
- domicílio eleitoral na cidade onde pretende concorrer ao cargo (no prazo de seis meses antes das eleições);
- estar filiada a um partido político no prazo de seis meses antes da data das eleições;
- idade mínima de 18 anos (completados até a data do registro da candidatura – 26/09/2020) conforme artigo 11, § 2º, da Lei nº 9.504/1997.



O QUE FAZ A PREFEITA?

A prefeita é a chefe do Poder Executivo Municipal. É ela quem administra a cidade, realizando serviços, políticas e obras custeadas pelos impostos pagos pelos cidadãos.

O Executivo Municipal deve cumprir o previsto na Constituição Federal e na Estadual e governar conforme a Lei Orgânica Municipal, que é a lei maior do município.

A prefeita é eleita para desempenhar as seguintes funções:

Função de administrar: a função do Poder Executivo Municipal é administrar e colocar em prática as medidas e as políticas elencadas nas leis e no plano de governo.

Função de legislar: o Executivo Municipal exerce a função de legislar, sendo essa função atípica ao elaborar o seu regimento interno, criar normas, participar do processo legislativo por meio de sanção, veto e promulgação de leis municipais.

DEVERES DA PREFEITA

A prefeita é a maior autoridade no Poder Executivo municipal. Para realizar uma boa gestão da cidade, a prefeita deve agir de acordo com a Lei Orgânica Municipal, manter bom diálogo com a Câmara Municipal, implementar políticas públicas e programas sociais para a população, cumprindo com as atribuições impostas ao seu cargo.

O Executivo municipal é exercido pela prefeita que tem como atribuições:⁵

- desenvolver as funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
- organizar os serviços públicos de interesse local;
- proteger o patrimônio histórico-cultural do município;
- garantir o transporte público e a organização do trânsito;

⁵ Ver: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Julho/eleicoes-2020-voce-sabe-o-que-faz-um-prefeito>>.

- atender à comunidade, ouvindo suas reivindicações e seus anseios;
- pavimentar ruas, preservar e construir espaços públicos, como praças e parques;
- promover o desenvolvimento urbano e o ordenamento territorial;
- buscar convênios, benefícios e auxílios para o município que representa;
- apresentar projetos de lei à Câmara Municipal, além de sancionar ou vetar projetos de lei;
- intermediar politicamente com outras esferas do poder, sempre com o intuito de beneficiar a população local;
- zelar pelo meio ambiente, pela limpeza da cidade e pelo saneamento básico;
- implementar e manter, em boas condições de funcionamento, postos de saúde, escolas e creches municipais, além de assumir o transporte escolar das crianças;
- arrecadar, administrar e aplicar os impostos municipais da melhor forma; e
- planejar, comandar, coordenar e controlar, entre outras atividades relacionadas ao cargo.



Para se candidatar a prefeita é preciso preencher os seguintes requisitos previstos no artigo 14, §3º, da Constituição Federal:



- nacionalidade brasileira;
- pleno exercício dos direitos políticos;
- alistamento eleitoral;
- domicílio eleitoral na cidade onde pretende concorrer ao cargo;
- estar filiada a um partido político no prazo de seis meses antes da data das eleições;
- idade mínima de 21 anos (na data da posse).

OBS.: Vale lembrar que todos esses requisitos se aplicam também às candidatas a vice-prefeitas.



Campanha eleitoral

PLANEJAMENTO DE CAMPANHA

Se você pretende se candidatar, terá que realizar o seu planejamento de campanha política. Seguem algumas sugestões.

Definir a equipe de trabalho:

I. Coordenadora-geral da campanha:

será a responsável por coordenar todas as áreas e alinhar as tarefas de toda a equipe.

II. Coordenadora técnica:

responsável por apoiar a elaboração de planos de governo que considera as propostas da candidata, alinhadas à realidade, levando em conta a interface com as políticas públicas e seus indicadores sociais e propostas de melhorias da qualidade de vida da população.

III. Coordenadora financeira:

responsável pelo controle dos gastos.

IV. Coordenadora de marketing:

responsável por toda a equipe ligada à comunicação (redação, redes sociais, site, blog, e-mail, SMS e produção de vídeos).

V. Coordenadora de pesquisa:

profissional que analisará dados de pesquisas quantitativas e qualitativas para traçar estratégias sobre propostas, discursos, agenda de visitas etc.

VI. Coordenadora da militância:

responsável por fornecer material de divulgação da candidata (panfletos, banners e agenda de trabalho da militância) para movimentos em mobilizações.

VII. Militantes:

são as pessoas que farão o trabalho diretamente com o eleitor para divulgar as propostas da candidata.

VIII. Advogado e contador:

para prestar serviços durante a campanha eleitoral, inclusive, para apresentar a prestação de contas de campanha eleitoral.

Para realizar uma campanha eleitoral, a candidata precisa definir as propostas relevantes. As pautas devem ser escolhidas de acordo com as necessidades de seus eleitores e podem ser quaisquer temas relevantes, desde que, de acordo com as atribuições legais do cargo, conforme explicado anteriormente.

DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Quem deseja concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2020, deverá ficar atenta quanto aos prazos de desincompatibilização previstos na legislação. A medida busca assegurar que não haja nenhum tipo de influência ou conflito de interesses por parte daquela que já ocupa cargo público e deseja concorrer novamente, além de zelar pela igualdade das candidatas na disputa.

Você poderá obter informações sobre desincompatibilização acessando o link abaixo:

<http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/eleicoes/desincompatibilizacao>.

Passo a passo para concorrer às eleições municipais

Passo 1

Verificar questões de elegibilidade

Retirar a certidão de quitação eleitoral no site

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

Passo 2

Filiação a partido político

De acordo com o Código Eleitoral, só podem concorrer às eleições as candidatas que estiverem filiadas a um partido político.

Passo 3

Domicílio eleitoral

Para concorrer às eleições, a candidata deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição, pelo prazo de seis meses antes da data das eleições.

Passo 4

Participação partidária

A participação ativa das atividades partidárias pode colocar a candidata em lugar de destaque e influenciar nas decisões do partido e na sua indicação no pleito eleitoral.

Passo 5

Convenção partidária

É a reunião de filiados a um partido político, para deliberar sobre coligações e a escolha de candidatas;

As convenções partidárias devem ocorrer no período entre 31/08/2020 e 16/09/2020.

Passo 6

Registro da candidatura

O registro da candidatura deverá ser realizado pelo partido político até o dia 26 de setembro de 2020 devendo o pedido de registro ser instruído, conforme o artigo 11, da Lei nº 9.504/1997, com os seguintes documentos:



- cópia da ata com as escolhas das candidatas e deliberação sobre coligações previstas no artigo 8º, da Lei nº 9.504/1997;

- autorização da candidata, por escrito;

- prova de filiação partidária;

- declaração de bens, assinada pela candidata;

- cópia do título de eleitor ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que a candidata está inscrita como eleitora na circunscrição ou que requereu sua inscrição, ou transferência de domicílio;

- certidão de quitação eleitoral;

- certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual; e

- fotografia da candidata, nas dimensões estabelecidas em instrução da Justiça Eleitoral.



Calendário das eleições 2020

O calendário das eleições municipais de 2020 e os prazos eleitorais respectivos foram alterados, em razão da pandemia de Covid-19, por meio da EC n°107/2020.

Os prazos já transcorridos não serão reabertos, como é o caso da filiação partidária que teve como prazo final a data de 4 de abril de 2020.



Fique atenta ao novo calendário:

- Filiação partidária: o prazo para filiação partidária é até o dia **4 de abril de 2020**.
- Domicílio eleitoral: o domicílio eleitoral deve ser definido até o dia **4 de abril de 2020**.
- Arrecadação prévia de recursos mediante a modalidade de vaquinha eletrônica: a partir do dia 15 de maio de 2020.
- Convenção para escolha das Candidatas e Coligações: devem ser realizadas no período de 31 de agosto até o dia **16 de setembro de 2020**.
- Registro das candidaturas: devem ser registradas até às 19h, do **dia 26 de setembro de 2020**.
- Propaganda eleitoral: somente é permitida a partir do dia **27 de setembro de 2020**, inclusive, a propaganda na internet.
- Primeiro turno das eleições: **15 de novembro de 2020**.
- Segundo turno das eleições: **29 de novembro de 2020**.
- Diplomação: até o dia **18 de dezembro de 2020**.



FUNDO PARTIDÁRIO PARA CAMPANHAS FEMININAS

O Supremo Tribunal Federal, em março de 2018, decidiu que a distribuição de recursos provenientes do fundo destinados ao financiamento das campanhas eleitorais deve ser feita na exata proporção das candidaturas, de ambos os sexos, respeitando o patamar mínimo de 30% de candidaturas femininas, previsto no artigo 10, §3º, da Lei nº 9.504/1997.

A mesma regra se aplica quanto ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), que é um fundo público, constituído por dotações orçamentárias da União, em ano eleitoral, destinado ao financiamento das campanhas eleitorais dos candidatos. Nas eleições 2020, pela primeira vez será aplicado em eleições municipais.



Cuidado com as candidaturas “fictícias”!

Cabe à Justiça Eleitoral adotar medidas para efetivar o princípio constitucional da igualdade de oportunidades. Constatando-se a existência de candidaturas femininas fictícias, os interessados podem ajuizar ação de impugnação ao mandato eletivo para a anulação de todos os votos atribuídos à candidata ou coligação.

A candidata que se submeter a ser uma “candidata fictícia” poderá ser penalizada e ter, caso eleita, a impugnação do mandato.

Cabe, também, à mulher que queira se candidatar o dever de não se submeter a essa prática que macula a democracia e impede que tenhamos representatividade feminina nos espaços de poder e decisão de forma equânime.



Fique atenta e fiscalize!

Se você pretende se candidatar nas próximas eleições, informe-se sobre o cargo pretendido, entenda as necessidades da sua localidade, programe a campanha com equipe qualificada e organize suas redes sociais.



Financiamento coletivo ou vaquinha eletrônica

A pré-candidata poderá realizar campanha para arrecadação de recursos financeiros, na modalidade financiamento coletivo, para serem utilizados na campanha eleitoral.

Os valores arrecadados deverão ser utilizados, somente, após o registro da candidatura.

A vaquinha eletrônica é uma boa oportunidade da candidata se apresentar ao seu eleitorado antes do início da campanha, pois sua campanha de arrecadação pode ser divulgada por meio de internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares, desde que observadas as formalidades legais.

Acesse o site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) onde constam todas as informações e a lista das empresas cadastradas para disponibilizar esse serviço:



<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/prestacao-de-contas/financiamento-coletivo>



Propaganda Eleitoral

Vamos falar sobre propaganda política?

As regras para a realização da propaganda eleitoral estão elencadas na Lei nº 4.737/ 1965 (Código Eleitoral), Lei nº 9.504/1997 e na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.610/2019, que dispõe sobre propaganda eleitoral e condutas ilícitas.

Você sabia que existem vários tipos de propaganda política?

Propaganda partidária: é aquela com o fim de transmitir mensagens sobre o programa do partido e sua posição sobre temas importantes.

Propaganda eleitoral: é aquela utilizada por partidos políticos e candidatas para divulgar suas candidaturas e propostas políticas e, dessa forma, atrair simpatizantes e conquistar votos. A propaganda eleitoral é regulamentada pela Lei Eleitoral nº 9.504/97, com o objetivo de manter a igualdade entre as candidatas. O prazo para início da propaganda eleitoral nas Eleições 2020 será a partir de 27 de setembro.

Propaganda antecipada ou extemporânea: toda propagandas divulgada antes do período permitido, ou seja, antes do dia 26 de setembro de 2020 no caso das eleições de 2020.

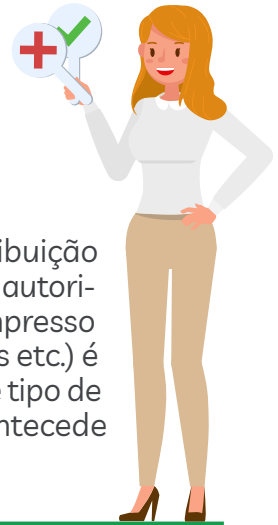
Fique atenta! Qualquer propaganda fora dos critérios legais se enquadra como propaganda irregular e pode gerar sanções

Você sabe o que pode e o que não pode na propaganda eleitoral a partir de 26 de setembro de 2020?

Propaganda impressa pode?

 **Sim.**

A propaganda realizada na forma de distribuição de folhetos e outros impressos não depende de autorização. Todo material de campanha eleitoral impresso (folders, folhetos, santinhos, cartazes, volantes etc.) é responsabilidade do partido ou candidata. Esse tipo de propaganda é permitido até 22h do dia que antecede a eleição (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 9º).



Atenção! Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (Lei nº 9.504/1997, art. 38, § 1º).

Uso de bandeiras, camisetas, dísticos e broches pode?

 **Sim.**

Podem ser utilizados pelo eleitor como forma de manifestação de preferência pela sua candidata.

É permitida a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos (art. 19, § 4º, Resolução TSE nº 23.610/2019).

Em quais bens particulares você pode fazer propaganda eleitoral?

É permitida a fixação de adesivos plásticos em automóveis, caminhões, bicicletas e janelas residenciais, mas deve respeitar a limitação no tamanho do adesivo, que é de meio metro quadrado.

Alguma regra específica para adesivos em veículos?

 **Sim.**

É permitida a fixação de adesivos plásticos em automóveis, caminhões e bicicletas no limite de até meio metro quadrado. Além de afixar adesivo nas laterais do veículo, também é permitida a utilização do adesivo do tipo micro-perfurado em toda a extensão do para-brisa traseiro do veículo.

 **Cuidado:**

- O envelopamento de veículos é proibido.
- A utilização de vários adesivos nas laterais do veículo de forma sequenciada (justapostos) é proibida, pois dará efeito de envelopamento;
- É proibido fixar propaganda em veículos como táxis, ônibus, transportes coletivos e semelhantes, pois equivalem a bens de uso comum.

 **Se liga!**

A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo proibido qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa finalidade.



A utilização de mesas para distribuir materiais pode?

Sim. Pode utilizar mesas somente para distribuição de material de campanha. (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 6º e art. 19, § 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019).

Se liga!

A utilização de mesas para distribuição de materiais de campanha e utilização de bandeiras devem respeitar o horário de colocação e retirada, que é de 6h às 22h.

Utilizar propaganda em vias públicas pode?

Sim.

O uso de bandeiras em vias públicas é permitido desde que sejam móveis e não atrapalhe o trânsito de pessoas e veículos(art. 37, § 2º, Lei nº 9.504/1997).

Atenção!

Não é permitido afixar cartazes e espalhar bandeiras pela cidade!

A propaganda em bens públicos e bens de uso comum pode?

Não.

A Lei nº 9.504/97 em seu art. 37 veda a propaganda política em bens públicos, tais como: estradas, praças, postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos religiosos, ginásios, estádios, banca de revista, ainda que de propriedade privada.

Afixar material de campanha em árvores e jardins pode?

 **Não.**

É proibida a propaganda em árvores e jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano. (art. 37, § da Lei nº 9.504/97).

Propaganda por meio de alto-falante, comício, showmício e trio elétrico pode?

 **Aqui tem regra especial!**

Alto-falante: a candidata deve se atentar para algumas regras no uso do alto-falante ou amplificador de som.

Somente pode utilizá-los entre 8h e 22h, sendo proibidos a instalação e o uso desses equipamentos em distância inferior a duzentos metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativos da União, dos Estados, Distrito Federal e dos municípios, dos Tribunais Judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares, dos hospitais e das casas de saúde, das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros quando em funcionamento (art. 39, § 3º, Lei nº 9.504/97).

Importante! É vedado o uso de alto-falantes e amplificadores de som no dia das eleições.

Comícios: a realização de comícios é permitida com a utilização de aparelhagem de som fixa no local do comício, no horário compreendido entre 8h e 24h (art. 39, § 4º, da Lei nº 9.504/1997).



Nem pensar: realizar showmícios ou eventos assemelhados para promoção de sua candidatura, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral (Lei nº 9.504/97).

Durante carreatas ou passeatas, fazer uso de carro de som ou minitrio pode?

 **Sim.**

A candidata poderá realizar, durante a campanha eleitoral até 22h do dia que antecede a eleição, caminhada, carreatas e passeatas, podendo ainda utilizar carro de som divulgando os jingles ou mensagem da candidata, respeitados o limite de 80 dB (oitenta decibéis) a 7m (sete metros) de distância do veículo (art. 39, § 9º Lei nº 9.504/1997).

 **Fique atenta!**

O uso de carro de som para propaganda eleitoral somente é permitido para acompanhar a realização de carreatas, caminhadas, passeatas e comícios (art. 15, § 3º, Resolução TSE nº 23.610/2019).

 **Se liga!**

As caminhadas, carreatas e passeatas com distribuição de materiais gráficos, acompanhadas ou não, por carro de som ou minitrio, poderão ser realizadas desde o dia 27/09/2020 até as 22 h do dia 14/11/2020 (art. 39, § 9º e h, Lei nº 9.504/1997).

Qual a diferença entre carro de som e minitrio? O art. 39, § 12, da Lei nº 9.504/1997, define:

I - carro de som: qualquer veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que use equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, 10.000W (dez mil watts) e que transite divulgando jingles ou mensagens de candidatos;

II - minitrio: veículo automotor que use equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 10.000W (dez mil watts) e até 20.000W (vinte mil watts).

Trios elétricos pode?



Sim.

Mas só podem ser utilizados parados para sonorização de comícios.

Distribuição de brindes pode?



Não.

Durante a campanha eleitoral é vedada a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de quaisquer bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, tais como: camisetas, bonés, canetas, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais, podendo responder o infrator, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder Lei nº 9.504/97, art. 39, § 6º, Código Eleitoral, arts. 222 e 237; e Lei Complementar nº 64/1990, art. 22).

Uso de outdoors, painel eletrônico e similares pode?



Não.

A lei veda a utilização de outdoors e painéis eletrônicos para campanha eleitoral. (art. 39, § 8º, Lei nº 9.504/97).

E a propaganda na imprensa escrita pode?

 **Sim.**

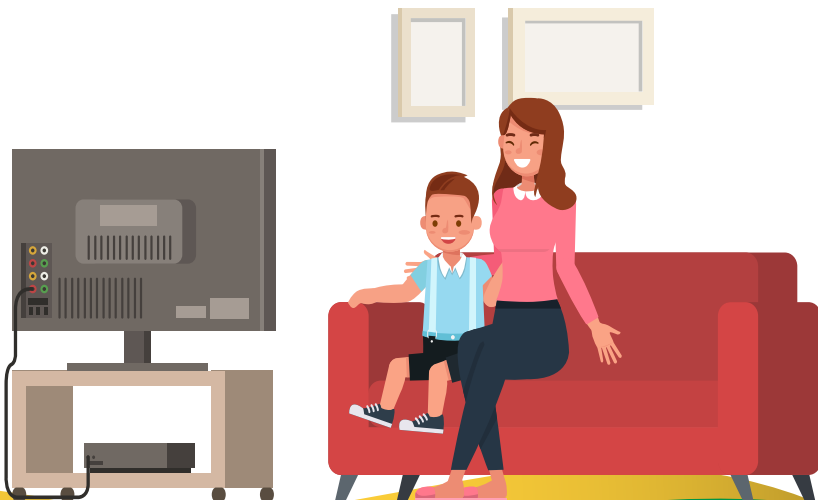
Desde que paga e até a antevéspera das eleições. O limite é de até dez anúncios de propaganda eleitoral, por jornal, em datas diversas, para cada candidata. A lei determina o tamanho da publicação (art. 43, Lei nº 9.504/1997). Note que deve constar, de forma visível, o valor pago pelo anúncio (art. 43, § 1, Lei nº 9.504/1997).

 **Se liga!**

Propaganda assemelhada à propaganda pública é proibida! A candidata não pode usar símbolos, frases ou imagens associados ou semelhantes aos empregados por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista (art. 40, Lei nº 9.504/1997).

Propaganda paga na rádio e TV pode?

 **Não.**



Propaganda eleitoral na internet

Propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada da seguinte forma: (art. 57-B, incisos I a IV, Lei nº 9.504/1997):

- Em site do candidato ou do partido que seja hospedado em provedor de aplicação de internet no Brasil e que, o endereço eletrônico das aplicações, tenha sido comunicado no momento do requerimento do registro de candidatura à Justiça Eleitoral.
- Por meio de mensagem eletrônica, para endereços cadastrados, gratuitamente, pelo candidato ou partido, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao consentimento do titular.
- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet semelhantes, dentre as quais aplicativos de mensagens, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou partidos.

Impulsioneamento de conteúdo pode? Sim, mas fique de olho nas regras constantes no art. 27, da Resolução TSE nº 23.610/2019!

A Legislação Eleitoral permite o impulsioneamento de conteúdo, mas há regras.

Para realizar impulsioneamento de conteúdo com propaganda eleitoral, a candidata deve:

- Contratar provedor da aplicação da internet com sede e foro no Brasil.
- A contratação deve ter o objetivo de promover e beneficiar a candidata, vedada a realização de propaganda negativa.



- O impulsionamento deverá conter, de forma clara e legível, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável, além da expressão “Propaganda Eleitoral”.

↪ Se liga!

O seu apoiador (o eleitor comum) pode compartilhar sua postagem, mas não pode contratar o impulsionamento! Só quem pode contratar o impulsionamento é a candidata e o partido.

NEM PENSAR!

- Na contratação de disparo e impulsionamento em massa de conteúdo.
- Na veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, com exceção do impulsionamento de conteúdo, desde que identificado de forma inequívoca a contratação pela candidata e partidos políticos.
- Na veiculação de propaganda eleitoral em sítio de pessoa jurídica e em sites oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

E se o eleitor não quiser receber as mensagens?

O envio de mensagens eletrônicas por candidato, partido político ou coligação deve dispor de mecanismo que permita o descadastramento pelo destinatário. Se o eleitor solicitar o descadastramento o remetente deve providenciá-lo no prazo máximo de 48 horas.

Atenção!

A propaganda via telemarketing é vedada.

Na véspera das eleições

É vedada, desde 48 (quarenta e oito) horas antes até 24 (vinte e quatro) horas depois da eleição, a veiculação de qualquer propaganda política na rádio ou na televisão, incluídos, entre outros, as rádios comunitárias e os canais de televisão que operam em UHF, VHF e por assinatura e ainda a realização de comícios ou reuniões públicas (art. 240, parágrafo único, nº 4.737/1965 - Código Eleitoral).

Se liga!

A publicação de propaganda eleitoral na internet pode ser realizada até o dia 14/11/2020.

Dia das eleições: 15/11/2020



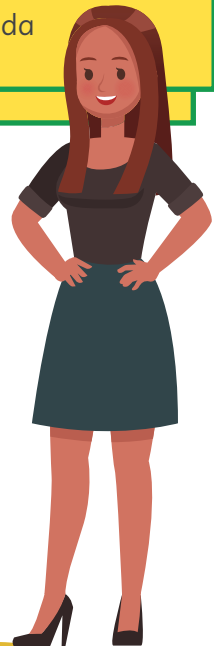
Fique ligada! Existem regras a serem observadas no dia das eleições.

De acordo com o artigo 82 da Resolução do TSE nº 23.610/2019, o eleitor poderá:

- manifestar sua preferência por candidato ou partido político, desde que de maneira individual e silenciosa;
- fazer uso de bandeira, broche, adesivo, camiseta não padronizada;
- levar uma “cola” com os números dos seus candidatos.

Atenção!!! No dia das eleições não é permitido:

- aglomeração/concentração de pessoas portando vestuário de forma padronizada gerando efeito de propaganda;
- manifestação coletiva, utilização de som, cantar jingle do candidato, grito de guerra...;
- comício ou carreatas;
- oferecer alimentos ao eleitor;
- transportar eleitor;
- distribuir santinhos ou panfletos ou qualquer tipo de propaganda;
- abordar, aliciar ou convencer o eleitor (“boca de urna”);
- distribuição de camisetas;
- publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente;
- “derrame” de material impresso de propaganda no dia da eleição ou na véspera.



Conhecendo a Legislação Eleitoral

As candidatas que desejam concorrer no pleito eleitoral de 2020, aos cargos do Executivo e Legislativo municipal, devem seguir as orientações das legislações abaixo listadas:

Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988 introduziu textualmente o município e organizou dimensão político-administrativa ao município, tanto que é chamada por muitos de “A Constituição Municipalista”.

A Constituição Federal de 1988 elenca as competências próprias e concorrentes dos municípios.

Cada município possui a sua Lei Orgânica que é a lei maior, esta deve observância à Constituição Estadual e à Constituição Federal.⁶

Emenda Constitucional nº 107/2020

Por meio da Emenda Constitucional nº 107/2020, em razão da pandemia de Covid-19, foram adiadas as eleições municipais de 2020 e os prazos eleitorais respectivos.⁷

Lei nº 4.737/1965 - Código Eleitoral

O Código Eleitoral elenca o conjunto de regras que organizam o Sistema Eleitoral e asseguram o exercício dos direitos e deveres políticos.⁸

Lei Complementar nº 64/1990 - Lei de Inelegibilidade

A Lei Complementar nº 64/1990 trata da inelegibilidade, visa à proteção da probidade administrativa para o exercício do mandato e considera a legitimidade das eleições.⁹

⁶ Ver: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

⁷ Ver: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc107.htm>.

⁸ Ver: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm>.

⁹ Ver: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm>.

Lei nº 9.096/1995 - Lei dos Partidos Políticos

A Lei nº 9.096/1995 dispõe sobre partidos políticos e regulamenta a organização e funcionamento dos partidos Políticos. Trata sobre a filiação, fidelidade e disciplinas partidárias, do acesso gratuito ao rádio e à televisão, das finanças e contabilidade do partido, entre outros temas.

Lei nº 9.504/1997

Lei que estabelece normas para as eleições e regulamenta temas relevantes para o processo eleitoral, como as convenções partidárias, o registro de candidatura, o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) entre outros.

Trata ainda de um tema importante que é a Prestação de Contas Eleitorais, sobre pesquisa e propaganda eleitoral, entre outros.¹⁰

Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral – TSE

As resoluções são atos normativos, fundamentados na lei, editados pelo Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, com o objetivo precípuo de regulamentar, organizar e executar as eleições.¹¹



¹⁰ Ver: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm>.

¹¹ Ver: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/normas-e-documentacoes>>.

Você sabia?

- No dia 24 de fevereiro é comemorado o Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil. Esta data foi definida porque em 24 de fevereiro de 1932, no governo de Getúlio Vargas, após intensa campanha nacional, o voto feminino foi assegurado.

- Dos recursos do Fundo Partidário devem ser disponibilizados, no mínimo, 5% para a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e mantidos pela secretaria da mulher do respectivo partido político ou, inexistindo a secretaria, pelo instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, como prevê a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), no seu artigo 44, inciso V.



- O plenário do Tribunal Superior Eleitoral, na ADI nº 5.617/2018, decidiu que os partidos políticos deverão reservar pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos ao Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conhecido como Fundo Eleitoral, para financiamento das candidaturas femininas e que o mesmo percentual deve ser considerado em relação ao tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita na rádio e na televisão.

- De acordo com a Lei nº 9.504/1997, não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatas e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive, via internet, a participação em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive, com a exposição de plataformas e projetos políticos, a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive, nas redes sociais.
- A ausência de prestação de contas pode impedir a diplomação do candidato eleito e impede a obtenção de certidão de quitação eleitoral impossibilitando futuro registro de candidatura.



Com a palavra, os parceiros

“Com nossa aguçada sensibilidade, conjugada com a coragem própria de nós mulheres, a sabedoria, a perseverança e a participação ativa na vida política, construiremos, junto com os homens, um planeta mais seguro, com equilíbrio ecológico, sem violências, com justiça social e oportunidades”.

Deputada Estadual Ivana Bastos Presidente da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – Unale

“Ampliar a participação das mulheres nas esferas do poder institucionalizado é questão de justiça. Afinal, o simples fato de somarmos a maioria da população e do eleitorado brasileiros nos transforma em porta-vozes naturais

dos anseios de grande parte da sociedade.

Portanto, a conquista do bem-estar social apregoada por nossa Constituição Federal passa, necessariamente, pela maior representatividade feminina no cenário político”.

Deputada Federal Professora Dorinha Seabra Rezende – Secretária da Mulher da Câmara dos Deputados



“A participação da mulher na política é essencial para a defesa da democracia e das políticas de empoderamento e fundamental para a construção de uma sociedade mais igualitária, mais justa e solidária”.

Vereador de Iraí/RS Gilson Conzatti - Presidente da União dos Vereadores do Brasil – UVB



SPPM
Subsecretaria de Políticas
Públicas para Mulheres

SEGOV
Secretaria de Estado de Governo
e Gestão Estratégica



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



UNALE
UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES
E LEGISLATIVOS ESTADUAIS

Secretaria da
Mulher



CÂMARA DOS
DEPUTADOS

SECRETARIA NACIONAL DE
POLÍTICAS PARA AS MULHERES

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL